



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 148/2025/DICP

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES PÚBLICOS EXISTENTES NA VILA PORTELA

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas**Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de Manutenção e Conservação de Espaços Verdes existentes na Vila Portela, na modalidade de prestação de serviços contínua, nos termos da Parte II - Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e da legislação em vigor.

Cláusula 2.ª | Preço base

- 1 - O **preço base** é de **€ 30.910,46**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

- 1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo dirigente da Divisão de Espaços Verdes, enquanto Gestor de Contrato.



Cláusula 5.^a | **Duração do contrato**

1 - O contrato vigorará até à conclusão da prestação de serviços ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia seguinte à data da sua celebração.

3 - O contrato terá prazo de **7 meses**.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) Obrigação de não fazer uso de meios publicitários relativos ao contrato, sem a prévia autorização do Município de Leiria;
- d) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- e) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- f) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- g) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 5 dias úteis;
- i) Obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- j) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- l) Obrigação de prestar o serviço com o número exato de trabalhadores apresentado na sua proposta, conforme n.º 1 da Cláusula 4.^a da Parte II do Caderno de Encargos.
- m) Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, na atual redação, por força do disposto no n.º 13 do artigo 42.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 451º, do mesmo diploma legal;

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.



Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.^a | Informação e sigilo

- 1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.^a | Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos do disposto na Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.^a | Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2025 a 31.12.2025*	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

- 3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.
- 4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
- 5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 8.^a e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.



7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- a) O incumprimento da obrigação prevista na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 6ª da Parte I do presente Caderno de Encargos, determina a aplicação de uma pena pecuniária diária de:
 - i) 1% do valor mensal da prestação de serviço, por cada dia de atraso na execução ou realização dos serviços, nos primeiros 10 dias;
 - ii) 2% do valor mensal da prestação de serviço, por cada dia de atraso na execução ou realização dos serviços, a partir do décimo primeiro dia, inclusive.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou o terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



- 5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

Cláusula 12.^a | **Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.
- 3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.^a | **Seguros**

- 1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
- 2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 14.^a | **Proteção de dados pessoais**

- 1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.
- 2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.
- 3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.



5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessação do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
- 2 - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.
- 4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:
 - a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
 - b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
 - c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
- 5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.
- 6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.
- 7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
- 8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 17.^a | Responsabilidade

- 1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.^a.
- 2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
- 3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 18.^a | Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 20.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

1 - O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços, em regime de prestação contínua, dos serviços de manutenção e conservação de espaços verdes na Vila Portela.

2 - A tipologia de serviços a prestar são as abaixo explicitadas, localizados nas áreas ajardinadas que constam do **Anexo A**, do presente caderno de encargos, incluindo:

- Controlo de vegetação espontânea
- Limpezas gerais
- Remoção de resíduos
- Manutenção do estrato arbustivo
- Rega e manutenção do sistema de rega
- Corte de rebordos do relvado
- Corte de prados
- Corte de relvados
- Remoção de espécies invasoras

3 - Se durante a execução do contrato, se verificar que algumas áreas incluídas no objeto da prestação de serviços deixam de existir ou são reconvertidas para outros usos, ou exista necessidade pontual de execução de serviços noutros espaços, o Município da Leiria poderá incluir no objeto da prestação de serviços outras áreas que sejam da mesma tipologia.

Cláusula 2.ª | Regime da prestação de serviços

1 - As condições técnicas de execução da prestação de serviços são as constantes do presente caderno de encargos.

2 - O adjudicatário executará todos os trabalhos da prestação de serviços que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objeto da prestação de serviços, cumprindo todas as instruções designadamente os prazos que, para tal fim, lhe sejam dados pelo Departamento de Conservação e Gestão Operacional/Divisão de Espaços Verdes do Município de Leiria.

3 - O adjudicatário fica obrigado a executar todos os trabalhos que, durante a execução do contrato se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços e não previsto no Plano de Trabalhos, desde que lhe sejam ordenados por escrito pela entidade adjudicante e fornecidos os elementos técnicos indispensáveis para a sua perfeita execução.

4 - Fazem parte da presente prestação de serviços todos os trabalhos mencionados neste caderno de encargos, bem como, aqueles citados no ponto anterior.

Cláusula 3.ª | Vistorias e Controlo da prestação de serviços

1 - O Município da Leiria reserva-se o direito de, durante e após a execução e sempre que o entender, levar a efeito visitas às áreas ajardinadas a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste caderno de encargos. Estas visitas deverão, caso o Departamento de Conservação e Gestão Operacional/Divisão de Espaços Verdes assim o entenda, ser acompanhadas pelo Técnico da empresa adjudicatária.

3 - O Município de Leiria entregará um relatório com o planeamento dos serviços a executar nos diversos locais, no último dia útil da semana que antecede a execução dos trabalhos.

4 - Mensalmente deverão ser realizadas reuniões, em data a determinar pelo Departamento de Conservação e Gestão Operacional/Divisão de Espaços Verdes e o Adjudicatário, nas quais será efetuado o ponto de situação da execução dos serviços.

5 - O Adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que estabelecerá o diálogo com o Município de Leiria, relativamente a assuntos técnicos e procedimentais da prestação de serviços. Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do referido representante, deve ser dado conhecimento prévio da identificação do substituto ao Município de Leiria.



Cláusula 4.ª | **Pessoal**

- 1 - O Adjudicatário, durante a execução do contrato de prestação de serviços, deverá dispor de **2 trabalhadores a tempo inteiro** em permanência e em qualquer época do ano, nos exatos termos da proposta e do Plano de Trabalhos que apresentou, no âmbito do presente procedimento concursal.
- 2 - O Adjudicatário obriga-se, no prazo máximo de uma semana após a assinatura do contrato, a fornecer à entidade adjudicante os seguintes elementos relativos ao pessoal, sendo que deverá ser coincidente com o mapa de pessoal constante da proposta apresentada:
 - a) Identificação dos trabalhadores envolvidos;
 - b) Função e categoria de cada operário;
- 3 - Qualquer alteração aos termos constantes no número anterior, deverá ser comunicada ao Município de Leiria e só após a aprovação desta Autarquia, serão fornecidos os elementos atualizados.
- 4 - O pessoal deverá ser dirigido por um Técnico afeto à direção e organização dos trabalhos, com experiência relevante, no mínimo de 5 anos, na realização de trabalhos de jardinagem.
- 5 - Todos os trabalhadores em função deverão usar farda ou uniforme adequado ao desempenho do trabalho, onde conste a identificação do Adjudicatário.
- 6 - Se o Município de Leiria assim o entender, deverá o Adjudicatário colocar no espaço ajardinado, uma placa com informação do nome da empresa responsável pela manutenção dessa área.

Cláusula 5.ª | **Horários dos serviços**

1. O serviço será prestado dentro do horário normal de trabalho: das 08.00h às 12.30h e das 13.30 às 17.00h, de segunda a sexta-feira.
2. O prestador de serviços poderá praticar outro horário, desde que autorizado pela Fiscalização competente.

Cláusula 6.ª | **Maquinaria, Ferramentas, Equipamentos e Transportes**

1. Compete ao Adjudicatário o fornecimento de todas as ferramentas manuais, equipamentos e transportes necessários à boa execução dos trabalhos.
2. Deverão ser cumpridas todas as regras associadas à Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho; se houver alterações na legislação em vigor sobre estas matérias, o adjudicatário ficará obrigado a cumprir na íntegra as novas regras, devendo adaptar-se, sem que haja reflexos nos custos.
3. O adjudicatário deverá apresentar lista de equipamentos devendo o mesmo ficar afeto em exclusivo à prestação do serviço objeto do contrato nomeadamente:

- a) Aparadores de relva
- b) Pás de corte
- c) Sachos
- d) Ancinhos
- e) Baldes
- f) Tesouras de poda
- g) Tesouras corta sebes
- h) Serrotes
- i) Vassouras para folhas e relva
- j) Carro de mão
- k) Pequenas ferramentas

4. Os outros meios mecânicos a utilizar serão facultados pelo Município, de acordo com as necessidades de intervenção nomeadamente:

- a) Máquina de cortar-relva
- b) Máquina roçadora com equipamento (bobine e lâmina)
- c) Corta sebes



- d) Corta sebes extensível
- e) Motosserra pequeno
- f) Motosserra médio
- g) Máquinas sopradoras
- h) Máquina (Trator de duas rodas) para cortar mato
- i) Escarificador de relvados

5. Todo o equipamento deverá ser objeto das operações de manutenção manual e mecânica, necessárias à sua perfeita utilização, que deverá incluir verificações diárias pelos trabalhadores. Qualquer anomalia nos equipamentos mecânicos deve ser comunicada de imediato à entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª | **Circulação de máquinas e viaturas**

A circulação de viaturas deverá respeitar as características do pavimento das vias. Conforme os tipos de pavimento apenas deverão circular pontualmente viaturas ligeiras, em velocidade de serviço muito reduzida evitando arranques bruscos, a tração deve ser suave e progressiva, devendo ainda ser evitadas as travagens bruscas ou derrapagens.

Cláusula 9.ª | **Cortes de prados**

1. O corte deverá ser feito mecanicamente, utilizando as máquinas adequadas às características de cada prado.
2. As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.
3. O corte do prado deverá ser executado de forma que seja respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção de semente, sendo assim assegurada a renovação do prado.
4. O prado deverá ter uma altura até 15 cm, pelo que deverão ser efetuados tantos cortes quantos os necessários para não ultrapassar a referida altura. Ou sempre que a ENTIDADE ADJUDICANTE o determine.
5. A entidade adjudicante deverá determinar a data do corte e deverá acompanhar a execução dos serviços.

Cláusula 10.ª | **Cortes de relvados**

1. O corte de relvado deve ser efetuado sempre que necessário e qualquer que seja a época do ano.
2. A relva deverá apresentar sempre uma altura homogênea de 3cm nunca superior a 5cm, e ter uma cor uniforme sem manchas amareladas
3. A frequência do corte dependerá sobretudo das condições climáticas, da frequência de rega e de fertilização.
4. No Verão, os cortes deverão ser mais frequentes, mas sempre segundo indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE.
5. O aumento da frequência dos cortes no caso da relva, elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.
6. O corte de relvado deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente, no caso dos relvados) com um mínimo de cinco lâminas, ou rotativas com largura média de corte de 50cm, ou de acordo com a dimensão e largura dos canteiros.
7. As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.

Cláusula 11.ª | **Rebordos do relvado**

Nos limites das áreas de relvado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á pelo menos quatro vezes por ano o corte dos rebordos dos relvados, utilizando uma pá francesa, arrancando a relva em excesso até às raízes.



Cláusula 12.ª | **Manutenção estrato arbustivo**

1. Relativamente a arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e/ou fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.
2. Nunca sem o consentimento da entidade adjudicante, o adjudicatário tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com risco de incorrer em penalidades.
3. Se o adjudicatário efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.

Cláusula 13.ª | **Regas**

1. A rega é uma operação que deve ser efetuada, sempre que as condições hídricas do solo o exijam, qualquer que seja a época do ano.
2. Em caso de avaria dos sistemas de rega, deverá o ADJUDICATÁRIO, proceder de modo que as regas sejam sempre realizadas, recorrendo a bocas de rega, garantindo o equilíbrio hídrico das espécies.
3. Prados
 - 3.1. O prado de sequeiro normalmente não é regado, no entanto, pode ocorrer a necessidade de rega quando as condições forem demasiado adversas, em situação de ressementeira ou instalação recente.
 - 3.2. Quando houver ressementeiras, a rega deve ser imediata, com as devidas precauções de modo a evitar o arrastamento de terras ou sementes, utilizando para o efeito um espalhador tipo chuva, de modo que o diâmetro das gotas não danifique o prado ou altere a superfície do solo.
4. Relvados
 - 4.1. A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir e segundo as indicações da ENTIDADE ADJUDICANTE. Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos a programação deve ser noturna.
 - 4.2. Se a rega for efetuada manualmente com mangueira deve ser utilizado um espalhador tipo chuva, de modo que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.
 - 4.3. Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata deve-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou de sementes.
 - 4.4. As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias para manter o solo húmido. Após o estabelecimento do relvado, as regas deverão ter uma periodicidade e intensidade adequadas ao bom estado de conservação do mesmo.
 - 4.5. Os canteiros das herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.
5. Árvores e arbustos
 - 5.1. Quando existam árvores ou arbustos que não sejam normalmente regados pelo sistema de rega instalado, deve-se-á proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros anos de instalação (até 5 anos).
 - 5.2. Esta rega deve ser abundante e efetuada com periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas.
 - 5.3. A distribuição de água de rega será feita por aspersão ou com mangueiras.
 - 5.4. Na prática a rega será efetuada de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo.
 - 5.5. Em caso de eventual penúria de água, deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e Verão, com cerca de 10 dias de intervalo, conforme as necessidades do tempo. A dotação de água deverá ser adequada à situação (aproximadamente 50L/árvore). Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da Primavera, manter-se-ão cobertas com casca de pinheiro para melhor conservar a humidade.
 - 5.6. No caso de árvores jovens deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira e não apenas a rega por aspersão dos relvados.

Cláusula 15.^a **Controlo de Infestantes e Vegetação Espontânea**

1. Disposições gerais

Este ponto refere-se a um serviço que deverá ter em atenção os objetivos definidos para o espaço, nomeadamente, no que diz respeito à conservação de espécies e promoção da diversidade biológica.

2. Relvados ou prados regados

2.1. Dever-se-ão fazer mondas nos relvados, sempre que as infestantes se tornem visíveis à superfície.

Não é permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10%/m², no entanto nas infestantes mais agressivas esta percentagem é reduzida para 5%/m².

2.2. A intervenção ao nível do controlo das infestantes nos relvados, deverá ter em atenção a circulação de máquinas, que deverá evitar a compactação excessiva do solo.

2.3. A remoção de espécies invasoras deverá, sempre que viável, ser efetuada com a remoção da raiz, não devendo os resíduos ser misturados com os restantes resíduos, sendo levados para vazadouro específico.

3. Herbáceas e arbustos

3.1. As zonas de herbáceas e/ou arbustos deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono.

3.2. A operação de monda é feita à mão, com um sachó e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

3.3. Não será permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5%/ m².

4. Árvores em caldeira

As caldeiras das árvores deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono.

5. Passeios

5.1. Todos os passeios deverão estar constantemente isentos de vegetação espontânea, devendo proceder-se à remoção de todas e quaisquer plantas que estejam a eclodir.

5.2. Para além da deservagem de passeios, com remoção de vegetação espontânea, deverá igualmente ser considerada a deservagem das zonas adjacentes aos passeios e confinantes com vias de circulação automóvel.

5.3. Apenas poder-se-á realizar o controlo da vegetação espontânea por meios manuais ou mecânicos, devendo estar devidamente salvaguardada, por meios eficazes, a possibilidade de projeção de inertes para zonas adjacentes à área de intervenção.

Cláusula 17.^a | **Limpeza Geral**

1. Todos os espaços terão de apresentar-se constantemente limpos, sem acumulações de lixo ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, entre outros), que deverão acondicionados em sacos para serem removidos do local.

2. O adjudicatário deverá proceder à limpeza das zonas verdes, recolha dos resíduos provenientes das atividades dos serviços de manutenção das áreas plantadas e da vegetação em geral e todos os detritos e lixo de natureza diversa, que deverão ser corretamente depositadas e acondicionadas antes da recolha e transportados a vazadouro.

3. As zonas pavimentadas, incluindo os passeios, inseridos nas diferentes tipologias de espaços, terão de apresentar-se constantemente limpas sem acumulação de lixo e/ou detritos sólidos ou líquidos, estar isentas de ervas espontâneas. Na limpeza destas áreas consideram-se todos os trabalhos a realizar e que têm como objetivo mantê-las em bom estado de higiene devendo para o efeito proceder à sua limpeza através da remoção de todos os resíduos existentes e deverão ser lavadas sempre que necessário.

4. A limpeza inclui o despejo dos equipamentos de pequena capacidade instalados (papeleiras).

5. Os serviços de limpeza deverão ser realizados com a periodicidade indicada no ponto 2, cláusula 1.^a da Parte II – Cláusulas Técnicas e logo pela manhã e com frequência necessária, de acordo as condições climáticas e a época do ano.

6. Durante o período da queda da folha, a rapidez e a frequência da limpeza dos canteiros deverá ser reforçada, de modo a reduzir ao mínimo o tempo de permanência de folhagem seca sobre a vegetação herbácea, evitando o risco de asfixia e morte da mesma.



7. Na remoção destes detritos o adjudicatário poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os serviços com a frequência necessária.
8. O adjudicatário deverá manter de forma permanente uma equipa que executará de forma contínua a limpeza do lixo diário dos espaços.
9. As viaturas utilizadas não podem exceder a capacidade de suporte do pavimento. As viaturas que venham a ser utilizadas deverão estar em perfeito estado de funcionamento e deverão emitir níveis mínimos de ruído. Todos os veículos se devem apresentar sempre em bom estado de limpeza, desinfeção e pintura.
10. Caso se utilizem veículos de lavagem, estes deverão usar pressões adequadas ao tipo de pavimento, tendo em atenção a proximidade das plantações circunstantes.

Cláusula 17.^a | **Limpeza e Manutenção de Sistemas de Rega**

1. Sempre que necessário, ou pelo menos uma vez por mês, o adjudicatário deve verificar o estado geral do funcionamento dos sistemas de rega executando as limpezas necessárias.
2. Sempre que se verifique que o sistema de rega se encontra danificado, vandalizado ou simplesmente em mau estado de funcionamento, a situação deverá ser imediatamente comunicada à entidade adjudicante.

Cláusula 18.^a | **Remoção e Eliminação de Resíduos**

1. Toda a remoção de resíduos resultantes da atividade do presente concurso é da responsabilidade da entidade adjudicante, devendo o adjudicatário acondicionar previamente todos os resíduos em sacos, que deverá reunir em local a acordar, dentro do espaço tratado.
2. Todos os detritos devem ser reunidos por tipologia e deverá ser enviado à entidade adjudicante, sempre que solicitado, uma ficha com as quantidades discriminadas.
3. Todos os lixos recicláveis (papéis, latas, cartões, garrafas, entre outros), deverão ser devidamente triados e acondicionados, devendo o adjudicatário colocá-los em contentores de recolha de resíduos diferenciados existentes no espaço público, nas imediações dos espaços tratados.

Cláusula 19.^a | **Normas técnicas de segurança**

O desenvolvimento de todos os trabalhos referentes ao presente Fornecimento de Serviços está sujeito a Legislação Portuguesa respeitante as Normas Técnicas de Segurança.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA



Anexo A



Vila Portela